

VOLUME XXXVIII — N.º 2

R E V I S T A  
DA FACULDADE  
DE DIREITO  
DA UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



1997



Coimbra Editora

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
fundada em 1917  
Periodicidade semestral  
XXXVIII — N.º 2 - 1997

*COMISSÃO DE REDACÇÃO*

Presidente - PROF. DOUTOR MARTIM DE ALBUQUERQUE  
Vogais - PROF. DOUTOR JORGE MIRANDA  
- PROF. DOUTOR CARLOS PAMPLONA CORTE-REAL  
- PROF. DOUTOR EDUARDO PAZ FERREIRA  
- MESTRE LUÍS MÁXIMO DOS SANTOS  
- MESTRE EDUARDO VERA-CRUZ PINTO  
- MESTRE JORGE BACELAR GOUVEIA  
- MESTRA ISABEL ALEXANDRE

*PROPRIEDADE E SECRETARIADO*

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Alameda da Universidade  
1699 Lisboa Codex - PORTUGAL  
Telefone 7977053/54; Telecópia 7950303

*EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO*



COIMBRA EDITORA, LIMITADA

Rua do Arnado — Apartado 101 — 3002 Coimbra Codex — Portugal  
Telefs. (039) 23372 / 25459 — Fax (039) 37531

Publicação subsidiada pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75 611/95

Fevereiro de 1998

<i>Martim de Albuquerque</i> — Agradecimento.....	357
---	-----

## I Doutrina

<i>Étienne Cerexhe</i> — Intégration Économique et Diversité Culturelle .....	361
<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — Some reflections on monetary union and fiscal federalism .....	365
<i>António Sequeira Ribeiro</i> — Acerca da Forma no Contrato de Mandato....	371
<i>Nazaré da Costa Cabral</i> — O Princípio da Desregulação e o Sector Bancário .....	411
<i>Júlio Elvas Pinheiro</i> — O justificado interesse próprio do garante: sobre o art. 6.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais.....	485
<i>Sónia Teixeira</i> — Da Bipolarização à Multipolarização: Europa, uma estratégia a definir.....	507

## II Recensões

<i>Paulo Pulido Adragão</i> — Recensão Bibliográfica: Jónatas Eduardo Mendes Machado, «Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusiva. Dos Direitos da Verdade aos Direitos dos Cidadãos» .....	561
---	-----

## III Vida da Faculdade

<i>J. Oliveira Ascensão</i> — Parecer sobre «O Ensino do Direito Comparado» do Doutor Carlos Ferreira de Almeida .....	573
<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — Elogio ao Professor Richard Abel Musgrave... Sobre a criação de uma 2.ª Faculdade Pública de Direito na grande Lisboa .....	581
<i>Jorge Miranda</i> — Apreciação da Dissertação de Doutoramento de Carlos Blanco de Moraes.....	595
<i>Sérvulo Correia</i> — Oração de Sapiência.....	605
<i>Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia</i> — Arguição nas Provas Públicas de Doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas de Francisco de Queirós Bezerra Cavalcanti .....	613
Parecer do Conselho Científico sobre o Anteprojecto de Estatuto da Carreira Docente Universitária .....	623
Protocolo de colaboração entre o Instituto de Defesa Nacional e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa .....	627

Contrato de projecto de investigação entre o Instituto da Defesa Nacional e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.....	629
Normas de Execução do Protocolo entre a Presidência do Conselho de Ministros e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa....	631
Curso sobre o Novo Processo Civil .....	633
Protocolo entre a Caixa Geral de Depósitos e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa .....	635

## **SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA 2.<sup>a</sup> FACULDADE PÚBLICA DE DIREITO NA GRANDE LISBOA**

### **1. PROPOSTA APRESENTADA AO CONSELHO PEDAGÓGICO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1986**

«Considerando os graves problemas existentes no ensino jurídico em Portugal;  
Considerando a obrigação de o Estado proceder a uma avaliação correcta das  
necessidades do país em juristas;

Considerando que o Estado não pode abdicar das suas responsabilidades no  
domínio do ensino superior, deixando a escolas particulares, muitas vezes sem  
condições pedagógicas, científicas e económicas adequadas, o ministrar cursos de  
Direito;

Considerando também que a nossa Faculdade não pode continuar a ser sacrificada,  
como única escola pública de Direito em Lisboa e a segunda do país, a par da Faculdade  
de Direito de Coimbra;

Proponho que o Conselho Pedagógico:

1) Recomende aos órgãos competentes um estudo acerca de cursos jurídicos em  
Portugal e acerca da necessidade do país em juristas;

2) Recomende ao Ministério da Educação a criação de uma segunda escola  
pública de Direito, em qualquer das Universidades existentes em Lisboa, designadamente  
no I.S.C.S.P.»

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1986

JORGE MIRANDA

## 2. PARECER APRESENTADO AO CONSELHO CIENTÍFICO

1. Na sua reunião de 26 de Fevereiro deste ano, o Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa aprovou por unanimidade uma proposta do Professor Jorge Miranda, do seguinte teor:

«Considerando os graves problemas existentes no ensino jurídico em Portugal;  
Considerando a obrigação de o Estado proceder a uma avaliação correcta das necessidades do país em juristas;

Considerando que o Estado não pode abdicar das suas responsabilidades no domínio do ensino superior, deixando a escolas particulares, muitas vezes sem condições pedagógicas, científicas e económicas adequadas, o ministrar cursos de Direito;

Considerando também que a nossa Faculdade não pode continuar a ser sacrificada, como única escola pública de Direito em Lisboa e a segunda do país, a par da Faculdade de Direito de Coimbra;

Proponho que o Conselho Pedagógico:

1) Recomende aos órgãos competentes um estudo acerca de cursos jurídicos em Portugal e acerca da necessidade do país em juristas;

2) Recomende ao Ministério da Educação a criação de uma segunda escola pública de Direito, em qualquer das Universidades existentes em Lisboa, designadamente no I.S.C.S.P.»

Esta proposta foi levada ao conhecimento do Conselho Científico, na sua sessão de 12 de Março findo, que a julgou merecedora de reflexão.

É um projecto de comentário a este respeito que de seguida se formula.

2. Afigura-se perfeitamente justa a afirmação de que existem graves problemas no ensino jurídico em Portugal e é por isso de louvar a iniciativa do Conselho Pedagógico de chamar a atenção para tais problemas.

Não se contesta que o rigoroso equacionar dessas questões e a busca de solução adequada para elas deveriam assentar numa «avaliação correcta das necessidades do país em juristas», consoante sublinha o preâmbulo.

Mas põe-se em dúvida que o Estado ou seus órgãos para tal competentes (cf. o n.º 1 da Recomendação) tenham a possibilidade de responder correctamente a essa exigência, com os instrumentos de análise e de planeamento actualmente disponíveis, pelo menos em tudo o que excede o âmbito das necessidades previsíveis da função pública em profissões tipicamente jurídicas (magistratura judicial e do ministério público, notariado, registos).

Tendo presente que a licenciatura em Direito habilita também para um sem número de profissões liberais, quer tipicamente jurídicas (advocacia, consultadoria jurídica) quer de âmbito muito diverso (da gestão de empresas ao jornalismo, para já não falar da

política), bem como para o preenchimento de quadros superiores do funcionalismo público ou das empresas ou outras instituições privadas, já não se adivinha de fácil execução, pelo que toca a todos esses sectores, a pretendida estimativa das necessidades do país em juristas.

3. Ainda que continue facultando a possibilidade duma correcta avaliação das necessidades do país em juristas, uma coisa pode ter-se como certa.

As duas únicas Faculdades de Direito (da Universidade de Lisboa e da Universidade de Coimbra) por que o Estado é responsável estão longe de poder responder à procura dos que buscam uma licenciatura em Direito no nosso País.

A redução do *numerus clausus* que nos últimos anos tem sido defendida pelos órgãos competentes da Faculdade de Direito de Lisboa <sup>(1)</sup> e que ao menos em parte tem sido aceite pelo Governo — mais agrava a situação.

Julga-se assim que assiste boa razão ao Conselho Pedagógico em sublinhar a este respeito as responsabilidades do Estado no domínio do ensino superior (considerando 3): poderiam até invocar-se a propósito imperativos constitucionais expressos.

Com este aspecto se liga intimamente o do estatuto legal do Ensino Superior privado ou cooperativo no nosso país, que por um lado não parece garantir as exigências científicas e pedagógicas que deveriam reclamar-se das Universidades privadas e por outro lado permite o florescimento de instituições que se apresentam a captar publicamente alunos sem sequer terem assegurado o direito a ministrar cursos superiores.

Compreende-se por isso que o Conselho Pedagógico, «considerando ... que a nossa Faculdade não pode continuar a ser sacrificada, como única escola pública de Direito em Lisboa ...», tenha sido tentado a recomendar» a criação de uma segunda escola pública de Direito, em qualquer das Universidades existentes em Lisboa, designadamente no I.S.C.S.P.».

Só se nos afigura que o invocado «sacrifício» da Faculdade de Direito de Lisboa haveria de ser neste passo mais bem explicitado. E, por outro lado, a sugestão apontada quanto à Universidade de Lisboa em que poderá criar-se uma segunda escola pública de Direito parece suscitar problemas de alguma delicadeza.

4. A criação de uma nova escola pública de Direito em Lisboa far-se-á necessariamente, de início, «à custa» dos actuais docentes das duas Faculdades de Direito estaduais já existentes, se se quiser fugir a improvisações ou autopromoções de que temos exemplos recentes e a evitar.

Isto significa que a Faculdade de Direito de Lisboa terá de reforçar — e não de restringir — o seu corpo docente, se quiser ajudar à constituição da nova Faculdade.

A este respeito, apontar-se-á que se julga de desaconselhar a acumulação por um professor, a título permanente, de responsabilidades em mais do que uma ou, no máximo, em mais do que duas Universidades: tal acumulação é seguramente uma prática desconhecida na generalidade dos países europeus.

---

(1) Em decisões tomadas por maioria.

Para responder ao desafio que ficou referido, a Faculdade de Direito de Lisboa (e só desta cuidamos) terá de procurar novos caminhos.

Designadamente, terá, segundo julgamos, de rever a política que vem sendo seguida no que respeita a doutoramentos — cuja preparação deverá ser «activamente» suscitada e promovida, e não apenas deferida, a quem se declare interessado e tenha para tanto as condições legais mínimas.

Tal como terá de preocupar-se com a conservação e valorização do seu corpo de assistentes, muito em especial os pósgraduados ou mestres. Não se compreende que se não esgotem as possibilidades legais de manter ao serviço da Faculdade os que obtiveram um grau superior ao de licenciado e prestaram bons serviços na docência, embora porventura se entenda que não têm condições de aceder ao doutoramento.

E menos ainda se compreenderá que não sejam feitos todos os esforços para que não cortem os laços à Faculdade aqueles que se encontravam à beira do doutoramento ou que reuniam todas as condições legais para ele concorrerem.

Sem o empenhamento decidido da Faculdade nas vias que ficaram apontadas, a recomendação da criação duma nova escola pública de Direito em Lisboa corre o risco de parecer uma operação de malthusianismo, muito longe, seguramente, do espírito do autor da proposta e dos que a aprovaram.

5. Uma última palavra sobre a concreta sugestão do Instituto Superior de Ciências Políticas e Sociais como «sede» da nova escola pública de Direito.

Se se pretende que nova escola pública de Direito seja uma Faculdade de Direito irmã da Faculdade de Direito de Lisboa, na sua vocação e na sua função, embora porventura com especificidades no seu currículo, não parece razoável propor a sua integração na Universidade Técnica.

Outras soluções mais ajustadas se poderiam apontar — se é que se torna necessário apresentar soluções neste campo.

Lisboa, 14 de Maio de 1986

ISABEL DE MAGALHÃES COLLAÇO

### 3. ARTIGO NO JORNAL *PÚBLICO*: POR UMA 2.<sup>a</sup> FACULDADE DE DIREITO PÚBLICA NA GRANDE LISBOA

1. Uma das notas caracterizadoras mais negativas da situação universitária portuguesa é a desordenada criação de cursos, sem visão de conjunto e sem sentido das necessidades dos recursos do país (e de um país pobre, como o nosso), sem sentido de futuro.

O art. 76.º da Constituição manda atender às necessidades em quadros qualificados e à elevação do nível educativo, cultural e científico do país. Contudo, em não poucos casos, não têm sido esses os critérios que têm presidido à instituição de novas licenciaturas e de novos mestrados; têm sido, antes, preocupações bairristas, ou a vontade de afirmação de responsáveis universitários ou desejos egoístas de certos professores.

No tocante ao ensino superior público, a chamada lei de autonomia (a Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro) não permite resolver o problema, por não prever nenhuma coordenação efectiva a nível nacional, nem conferir ao Ministério da Educação nenhum poder efectivo de tutela. Não é tanto o dinheiro que tem faltado quanto uma racional distribuição de meios entre as diversas Universidades e Faculdades e um adequado programa plurianual de desenvolvimento integrado de todas elas.

2. Manifestação muito nítida do que acaba de se dizer afecta a licenciatura em Direito.

Há vinte anos, ela só era ministrada nas Universidades de Coimbra e de Lisboa. Em 1976, passou a existir na Universidade Católica. Entretanto, foi surgindo em várias Universidades privadas (e esteve mesmo na origem de algumas). Em 1993, foi criada na Universidade do Minho e, recentemente, foi posta a funcionar na Universidade do Porto.

A situação hoje é a seguinte:

— Em Universidades públicas, existe Direito em quatro — Coimbra, Lisboa, Minho e Porto;

— A Universidade Católica tem cursos em Lisboa e no Porto;

— Em Universidades privadas, ensina-se Direito em mais de uma dezena de centros (na Universidade Lusíada, em Lisboa e Porto; na Internacional, em Lisboa; na Portucalense, no Porto; na Autónoma, em Lisboa e nas Caldas da Rainha; na Moderna, em Lisboa, no Porto, em Setúbal e em Beja; na Independente, em Lisboa); e há projectos de novos cursos.

— No total, há três vezes mais alunos de Direito nas Universidades privadas do que nas públicas:

— Apesar de algumas instituições estarem agora a preparar um corpo docente próprio, os docentes das Universidades não públicas são, em larguíssima parte, docentes também das Universidades públicas que nelas procuram um complemento dos seus parcos vencimentos (embora se encontrem alguns que abusam, percorrendo várias Universidades).

— Além desses docentes e de professores jubilados das Universidades públicas, as Universidades não públicas têm ainda docentes sem doutoramento e agregação (e às vezes sem mestrado) elevados a professores — o que suscita fundadas dúvidas sobre a qualidade do ensino e desestimula os docentes das Universidades públicas, sujeitos a uma carreira longa e cheia de obstáculos até chegarem ao professorado.

3. A norte do Mondego deparam-se, pois, três escolas públicas de Direito; a sul apenas uma. E só na área da Grande Lisboa, para uma única escola pública há nove não públicas.

Pode perguntar-se, não sem alguma inquietação, se Portugal comporta tantos cursos de Direito, tendo em conta o panorama actual e as perspectivas da advocacia e das outras profissões jurídicas. Pode perguntar-se se tantos estudantes que vão para Direito não poderiam ser encaminhados para outras áreas, com vantagem para eles e para o país. Pode perguntar-se se a situação não seria bem diferente se houvesse mais informação e mais orientação escolar.

Todavia, dois factos apresentam-se indiscutíveis: 1.º) que o Estado (ou seja, o Ministério da Educação e, outrossim, o Parlamento) tem aceite este estado de coisas, tem admitido — quer por omissão quer por acção (pelo reconhecimento de múltiplas instituições privadas) — que há lugar para todos esses cursos; 2.º) que se verifica uma clara desproporção entre a oferta pública e a oferta não pública de ensino de Direito, em especial na zona da Grande Lisboa.

O Estado poderia, porventura, adoptar uma política restritiva no domínio das escolas de Direito. Não o tem feito. Ou melhor: na região da Grande Lisboa não o tem feito quanto às escolas privadas, mas tem-no feito quanto às escolas públicas — em contraste aqui com o que tem acontecido noutras áreas de ciências humanísticas, como Sociologia e Comunicação Social (cursos com menos saídas profissionais, ministrados em várias escolas públicas de Lisboa).

Isto significa que o Estado, para lá de não observar o art. 76.º da Constituição, tão pouco tem cumprido o art. 75.º — o qual o vincula a criar uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população. Pois se (bem ou mal) o Estado reconhece haver necessidades de ensino de Direito, autorizando escolas privadas, então também deveria, por seu turno, criar escolas públicas em correspondência com elas. O Estado tem que garantir simultaneamente o direito de criação de escolas privadas e o direito dos cidadãos à escola pública.

O problema agrava-se extraordinariamente por causa do custo do ensino. Nas escolas privadas — frequentadas, em regra, por alunos que não conseguiram entrar nas públicas — as propinas oscilam entre 30 e 40 contos por mês, ao passo que nas escolas públicas, segundo a lei ainda vigente (que vai ser suspensa), não vão além (no escalão máximo) de 8 contos e, voltando-se ao regime de 1941-1973, vão ficar em 100 escudos por mês (1200 escudos por ano)!

A desigualdade torna-se chocante e espera-se que um Governo, que aposta na solidariedade social, a corrija no maior curto prazo.

4. A maior Faculdade de Direito portuguesa é a da Universidade de Lisboa (vulgar, mas impropriamente, dita a «clássica»). Tem cerca de 4500 alunos e, neste ano, o

«*numerus clausus*» para o regime geral de acesso foi de 550 (o maior de todas as escolas portuguesas). Com as obras de ampliação, a começar em 1996, poderá acolher até cinco mil alunos no curso de licenciatura, não mais (por motivos de funcionalidade e porque há também cursos de pós-graduação, cada vez mais importantes)!

Como presidente do Conselho Directivo, conheço as angústias de centenas e centenas de estudantes que fazem as provas de acesso e que não têm vagas. E conheço as angústias de centenas e centenas de estudantes de anos já adiantados de Universidades privadas que requerem a transferência e não podem ser admitidos (este ano houve perto de 400 pedidos e somente 30 puderam ser deferidos).

Ora, quantos estudantes não são compelidos a deixar de estudar por não terem condições económicas para suportar as propinas das Universidades não privadas?

Em face disto, não existe senão uma solução para a Grande Lisboa: criar uma segunda Faculdade de Direito pública; criar uma Faculdade de Direito na Universidade Nova; fazer com Direito um desdobramento semelhante ao que foi feito com Letras, Medicina, Ciências, Engenharia ou Economia relativamente a outras Faculdades da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica.

Por razões de justiça social e por razões de competitividade e de revitalização da própria Faculdade «clássica», importa avançar para esta medida o mais depressa possível.

JORGE MIRANDA